Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.696 , de 08 de setembro de 1983.

Autorize a concessão de prazo, de até 30 de dezembro de 1983, para os contribuintes promoverem, sem multas, junto à Prefeitura Municipal, transferências de imóveis, - independentemente da data de aquisição.

Art. 1º - Fica concedido prazo de até 30 de dezembro de corrente exercício, isento das penalidades - previstas nos incisos IV e V, do artigo 72, da Deliberação nº 1.118, de 23 de dezembro de 1971, a todo contribuinte que requerer a transferência de imóvel para o seu nome, independentemente da data em - que-o mesmo tenha sido adquirido.

§ 1º - A transferência de que trata este artigo só terá curso com o imóvel devidamente quite e instruido o requerimento com a documentação hábil.

§ 2º - Os requerimentos de que - tratam o artigo 1º e que se encontrem pendentes na Secretaria de Fazenda, gozarão da isenção de que cogita a presente lei.

Art. 2º - Em decorrência deste - Lei não haverá devolução ou restituição de quaisquer quantias pagas, a qualquer título, aos cofres municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de setembro de 1983

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F.DO AMARAL
PREFEITO